

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

THAYSE PIRES PEREIRA

**REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA CARGA TRIBUTÁRIA DE
EMPRESAS DO SETOR DE REFRIGERAÇÃO: UM ESTUDO EM FILIAIS
LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CRICIÚMA

2026



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



THAYSE PIRES PEREIRA

**REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA CARGA TRIBUTÁRIA DE
EMPRESAS DO SETOR DE REFRIGERAÇÃO: UM ESTUDO EM FILIAIS
LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
para obtenção do grau de bacharel no curso de
Ciências Contábeis da Universidade do Extremo
Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof^ª. Esp. Patriele de Faveri
Fontana

CRICIÚMA

2026



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



THAYSE PIRES PEREIRA

**REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA CARGA TRIBUTÁRIA DE
EMPRESAS DO SETOR DE REFRIGERAÇÃO: UM ESTUDO EM FILIAIS
LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em contabilidade tributária.

Criciúma, 29 de junho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Esp. Patriele de Faveri Fontana - Orientador

Prof. Dr. João Vânio Mendonça Cardoso

Prof. Me. Luan Philippi Machado

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser minha fortaleza em todos os momentos, por me dar sabedoria, perseverança e fé para chegar até aqui. Sem Ele, nada disso seria possível.

À minha mãe Fabiana, pelo amor incondicional, pelo incentivo de sempre e por nunca me deixar desistir. Ao meu pai Roberto, pelo apoio, pela dedicação e por ser exemplo de força e determinação. Tudo o que sou devo a vocês dois.

À minha orientadora, Prof. Patriele de Faveri Fontana, pela paciência, pelo cuidado e pela dedicação com que conduziu minha orientação ao longo deste trabalho, suas contribuições foram essenciais para que este estudo tomasse forma.

REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA CARGA TRIBUTÁRIA DE EMPRESAS DO SETOR DE REFRIGERAÇÃO: UM ESTUDO EM FILIAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Thayse Pires Pereira¹

Patriele de Faveri Fontana²

RESUMO: A complexidade do sistema tributário brasileiro, marcada pela variedade de tributos sobre o consumo e pela concessão de incentivos fiscais estaduais, impõe desafios crescentes à gestão fiscal das empresas. A Emenda Constitucional n.º 132/2023 e a Lei Complementar n.º 214/2025 instituíram a reforma tributária, substituindo o ICMS, ISS, PIS e COFINS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos da substituição do ICMS pelos tributos IBS e CBS na carga tributária das filiais de uma empresa do setor de refrigeração localizadas no Estado do Espírito Santo. A pesquisa caracteriza-se como aplicada, descritiva e quali-quantitativa, com delineamento documental, realizada por meio de estudo de caso em três filiais, Centro de Distribuição (CD), E-Commerce e Loja com base em 12 meses de movimentação fiscal e contábil referentes ao exercício de 2025. Os dados foram obtidos a partir de balancetes contábeis, relatórios de apuração do ICMS sob o programa Compete-ES e registros de PIS e COFINS. Os resultados demonstraram que a carga tributária consolidada das três filiais reduziria de R\$ 4.223.796,32 para R\$ 2.432.303,90, representando uma redução de 42,41%. O CD registrou queda de 46,93%, o E-Commerce ampliou sua posição credora, enquanto a Loja apresentou aumento de 7,47% em decorrência da extinção dos incentivos do Compete-ES e da menor geração de créditos no varejo. Conclui-se que a reforma tende a beneficiar unidades com maior volume de entradas tributadas, representando desafio para o segmento varejista.

PALAVRAS – CHAVE: IBS. CBS. ICMS. Compete-ES. Incentivos Fiscais.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 - Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

Desde a publicação da Constituição Federal de 1988, o sistema tributário brasileiro é caracterizado por uma estrutura complexa, composta por diversos tributos que incidem sobre o consumo, a renda e o patrimônio. Essa complexidade é intensificada pelo volume constante de alterações na legislação. de acordo com levantamentos do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2024), as frequentes alterações legislativas do país resultam na edição de dezenas de novas normas tributárias a cada dia útil, o que gera insegurança jurídica e demanda atualização permanente dos profissionais da área contábil e jurídica.

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professora Mestre do curso de Ciências Contábeis, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

Segundo indicadores do Banco Mundial, as empresas brasileiras gastam, em média, mais de 1.400 horas anuais apenas para cumprir as obrigações acessórias exigidas pelo fisco, o que evidencia um custo de conformidade extremamente elevado quando comparado à média global.

Conforme aponta a Secretaria do Tesouro Nacional (2025), no boletim referente ao exercício de 2024, a carga tributária bruta do país atingiu aproximadamente 32,32% do Produto Interno Bruto (PIB), impulsionada principalmente pela reoneração de impostos sobre o consumo e pela arrecadação sobre a renda.

Nesse cenário, a proposta de Reforma Tributária Brasileira, consolidada na Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, surge como uma tentativa de simplificar a tributação sobre o consumo, substituindo os tributos ICMS, ISS, PIS e COFINS, por dois novos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além da criação do Imposto Seletivo (IS) (Harzheim, 2024). Conforme disposto na Lei Complementar nº 214/2025, o novo modelo tende a unificar a base de incidência, reduzir a cumulatividade e garantir neutralidade tributária entre setores econômicos (Brasil, 2025).

Entretanto, a reforma também altera significativamente o tratamento dado aos benefícios fiscais estaduais, que historicamente têm sido utilizados como instrumentos de incentivo ao desenvolvimento regional. Nesse modelo, os benefícios fiscais tradicionais do ICMS (como reduções na base de cálculo, créditos presumidos e isenções determinadas por cada Estado) não são mais aplicáveis. O modelo atual prevê a adoção dos Regimes Diferenciados e Específicos, conforme estabelecido na Constituição Federal e especificado em Lei Complementar. Eles podem abranger isenções e créditos presumidos, de maneira padronizada, não mais como benefícios concedidos de forma isolada por Estados ou Municípios (Brasil, 2025).

A substituição do ICMS e do ISS pelo IBS que, conforme o texto da Lei Complementar nº 214/2025, não permite reduções de alíquotas, isenções ou incentivos tributários, representa uma mudança estrutural que pode eliminar a vantagem competitiva atualmente existente no Estado (Brasil, 2025).

Segundo Soeiro e Alencar (2023), os incentivos fiscais estaduais configuram-se como mecanismos de extrafiscalidade, utilizados para corrigir desequilíbrios regionais e estimular o desenvolvimento econômico em áreas menos favorecidas. A extinção ou limitação desses benefícios, proposta pela PEC nº 45/2019, poderá provocar impactos diretos na lucratividade e na sustentabilidade das empresas beneficiárias.

No Estado do Espírito Santo, destaca-se o programa Compete-ES, instituído pela Lei nº 10.568/2016, que concede incentivos voltados à atração de investimentos, geração de empregos e fortalecimento das atividades produtivas locais (Espírito Santo, 2016). Esses benefícios, ao reduzirem a carga tributária efetiva de determinadas empresas, tornaram-se um fator determinante para a competitividade do setor industrial, especialmente em segmentos de alto consumo energético, como o de refrigeração. No contexto capixaba, estudos da Secretaria de Desenvolvimento do Espírito Santo (SEDES-ES) indicam que o programa COMPETE-ES é vital para a sustentabilidade econômica local, uma vez que a grande maioria das empresas

beneficiárias depende dessas desonerações para equilibrar seus custos operacionais e competir no mercado interestadual.

Dessa forma, propõe-se a seguinte questão de pesquisa: quais são os impactos da substituição do ICMS pelos tributos IBS e CBS na carga tributária das filiais de uma empresa do setor de refrigeração localizadas no Espírito Santo?

Assim, este trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos da substituição do ICMS, PIS e COFINS pelos tributos IBS e CBS na carga tributária das filiais de uma empresa do setor de refrigeração localizadas no Estado do Espírito Santo. Considerando as alterações na sistemática de arrecadação e a possível extinção dos benefícios estaduais. Além disso, é essencial compreender se a nova estrutura tributária preservará mecanismos de equilíbrio regional ou se ampliará desigualdades econômicas entre estados.

Como objetivos específicos, busca-se:

- Descrever a estrutura tributária atual incidente sobre as operações da empresa analisada, com destaque para o ICMS e os incentivos fiscais do programa Compete-ES;
- Identificar as mudanças na tributação decorrentes da substituição do ICMS, ISS, PIS e COFINS pelos tributos IBS e CBS previstos na Lei Complementar nº 214/2025;
- Comparar a carga tributária atual das filiais com a carga tributária projetada no modelo IBS/CBS, identificando os impactos financeiros decorrentes da reforma tributária.

De acordo com Soeiro e Alencar (2023), a retirada dos incentivos fiscais estaduais tende a afetar de forma mais intensa as regiões que necessitam desses mecanismos para atrair investimentos e sustentar o crescimento industrial. No caso do Espírito Santo, onde o Compete-ES desempenha papel estratégico no estímulo à competitividade, a reforma poderá redefinir o posicionamento econômico do estado e das empresas nele instaladas. Portanto, analisar os impactos da nova estrutura tributária na competitividade e nos custos operacionais das filiais da empresa estudada constitui o eixo central desta pesquisa.

A relevância deste estudo justifica-se em três dimensões complementares. Do ponto de vista social, a pesquisa contribui para o entendimento dos efeitos da Reforma Tributária sobre a manutenção de empregos e a competitividade de empresas capixabas que, direta ou indiretamente, sustentam a atividade econômica regional. Do ponto de vista teórico, o estudo amplia a discussão acadêmica sobre os impactos da transição do sistema cumulativo de tributação sobre o consumo para o modelo de IVA Dual, tema ainda recente na literatura contábil e tributária nacional, especialmente no que se refere à extinção dos benefícios fiscais estaduais. Do ponto de vista prático, a pesquisa oferece subsídios para o planejamento tributário de empresas beneficiárias de incentivos fiscais semelhantes ao Compete-ES, ao demonstrar, por meio de dados reais, como a mudança na sistemática de creditamento pode alterar a carga tributária efetiva de diferentes modelos de negócio.

Para atingir os objetivos propostos, este artigo está estruturado em seis seções, incluindo esta introdução. A segunda seção apresenta a síntese da fundamentação teórica, abordando o sistema tributário brasileiro, a guerra fiscal, o programa Compete-ES e a estrutura da Reforma Tributária. A terceira seção contextualiza o problema de pesquisa e caracteriza a empresa e o setor estudados. A quarta seção

descreve os procedimentos metodológicos adotados. A quinta seção apresenta e analisa os resultados obtidos, comparando a carga tributária atual das filiais com a simulação sob o modelo do IBS e da CBS. Por fim, a sexta seção traz as considerações finais do estudo.

2 SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

O sistema tributário brasileiro é conhecido como um dos mais complexos do mundo, caracterizado por uma tributação distribuída entre diversas esferas de competência, sendo elas, federal, estadual e municipal. Essa estrutura é disciplinada, em âmbito nacional, pelo Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172/1966, que estabelece as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Segundo o relatório Doing Business Subnacional Brasil 2021, elaborado pelo Banco Mundial, as empresas no Brasil gastam, em média, 1.493 horas por ano apenas para cumprir com suas obrigações tributárias, índice superior ao de qualquer outro país do mundo (Banco Mundial, 2021).

No que diz respeito à tributação sobre o consumo, o modelo vigente até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023 era estruturado a partir de cinco tributos principais: o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual; o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal; o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência federal; o Programa de Integração Social (PIS); e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ambos de competência federal. Cada um desses tributos possui a base de cálculo, alíquotas, hipóteses de incidência e regimes de creditamento próprios, tornando complexa tanto a gestão tributária das empresas quanto a fiscalização pelo poder público (Harzheim, 2024).

Além da complexidade operacional, a tributação sobre o consumo apresentava o problema da cumulatividade, apontado por Harzheim (2024) como uma das principais distorções do modelo anterior à reforma. Embora existam formas de não cumulatividade para o ICMS, o IPI e o regime não cumulativo do PIS/COFINS, a prática demonstrava que essa não cumulatividade era apenas parcial, gerando o chamado efeito cascata. Esse fenômeno sobrecarregava especialmente a indústria de transformação, intensiva na utilização de insumos e matérias-primas, comprometendo sua competitividade (Harzheim, 2024). No âmbito do federalismo fiscal, a autonomia dos estados para legislar sobre o ICMS gerou, ao longo das décadas, um ambiente de intensa concorrência tributária entre os entes subnacionais, fenômeno denominado guerra fiscal.

2.2 A GUERRA FISCAL E O COMPETE-ES COMO INSTRUMENTO DE DEFESA COMPETITIVA

A guerra fiscal, no contexto do federalismo fiscal brasileiro, pode ser definida como a intensificação de práticas concorrenciais não cooperativas entre os entes da federação, por meio da manipulação de alíquotas e da concessão de incentivos fiscais

como instrumento de atração de empresas e investimentos. Trata-se de fenômeno que, embora possa gerar benefícios localizados no curto prazo para os estados receptores de novos empreendimentos, produz efeitos sistêmicos negativos sobre a arrecadação e sobre a coordenação do sistema tributário, além de ampliar assimetrias regionais (Fernandes; Wanderlei, 2000).

No âmbito do ICMS, a guerra fiscal foi alimentada pela possibilidade de os estados concederem, unilateralmente, benefícios fiscais sem a necessária aprovação unânime do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), prática reiteradamente questionada perante o Supremo Tribunal Federal. Diante desse cenário, o Estado do Espírito Santo instituiu, por meio da Lei n.º 10.568, de 26 de julho de 2016, o Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia, o COMPETE-ES, cujo objetivo declarado é contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do estado, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais (Espírito Santo, 2016).

O COMPETE-ES opera como instrumento de proteção à economia capixaba, funcionando como resposta aos benefícios fiscais concedidos por outras unidades federadas. Por meio de contratos de competitividade firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e as entidades representativas dos segmentos produtivos, o programa concede benefícios fiscais de ICMS a diversos setores industriais e comerciais estabelecidos no Espírito Santo. Entre os principais mecanismos disponibilizados pelo programa, destacam-se: a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas; a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações interestaduais; e o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS incidente sobre aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado (Espírito Santo, 2016).

O benefício mais relevante para estabelecimentos comerciais atacadistas, atividade frequentemente desenvolvida em filiais de grupos empresariais com operações no estado, consiste na concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de saídas interestaduais, destinadas à comercialização ou à industrialização, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1,1% nos termos do art. 16 da Lei n.º 10.568/2016, com a redação dada pela Lei n.º 12.220, de 30 de setembro de 2024 (Espírito Santo, 2016). Esse benefício representa uma redução expressiva em relação à alíquota interestadual padrão do ICMS, que pode variar entre 7% e 12% a depender do estado de destino, conferindo às empresas capixabas vantagem competitiva significativa nas vendas para outros estados.

O aproveitamento dos benefícios do COMPETE-ES está condicionada ao cumprimento de requisitos objetivos, entre os quais se destacam: a adesão ao contrato de competitividade firmado pela entidade representativa do segmento; a utilização de escrituração fiscal digital (EFD); a emissão de documentos fiscais eletrônicos; e a regularidade fiscal perante o Fisco estadual. O descumprimento das condições fixadas no contrato de competitividade implica a suspensão ou o cancelamento automático do benefício, com retorno ao regime normal de tributação (Espírito Santo, 2016).

2.3 A REFORMA TRIBUTÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132/2023 E A LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2025

Fruto de mais de três décadas de debates entre doutrinadores, legisladores e especialistas das áreas tributária, econômica e contábil, a Reforma Tributária foi promulgada em 20 de dezembro de 2023, por meio da Emenda Constitucional n.º 132/2023, originada da Proposta de Emenda à Constituição n.º 45/2019. A reforma alterou estruturalmente o Sistema Tributário Nacional, tendo como objetivo central trazer ao sistema tributário brasileiro simplificação, transparência, agilidade e desburocratização, reduzindo as onerações excessivas presentes na malha tributária e permitindo ao país avançar no cenário econômico (Harzheim, 2024; Silva; Oliveira, 2026).

O principal eixo da reforma consiste na substituição gradativa dos cinco tributos incidentes sobre o consumo, ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, por dois novos tributos de base ampla, inspirados no modelo internacional do Imposto sobre Valor Agregado (IVA): o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios; e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal. Adicionalmente, institui-se o Imposto Seletivo (IS), incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Em conjunto, o IBS e a CBS formam o chamado IVA Dual brasileiro (Harzheim, 2024).

A EC n.º 132/2023 incorporou expressamente ao texto constitucional os princípios da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente, conferindo densidade normativa a vetores que antes eram trabalhados de forma implícita na doutrina e na jurisprudência. O IBS e a CBS são ainda informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica (Silva; Oliveira, 2026; Brasil, 2025).

A implementação da reforma foi regulamentada pela Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui e disciplina aspectos centrais do IBS e da CBS, cria o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e altera a legislação tributária. O Comitê Gestor representa inovação institucional relevante, sendo concebido como entidade pública de caráter técnico e operacional para assegurar uniformidade interpretativa, coordenar a arrecadação e decidir o contencioso administrativo em um tributo de competência compartilhada (Silva; Oliveira, 2026).

2.4 O REGIME DE TRANSIÇÃO E SEUS IMPACTOS SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS

A EC n.º 132/2023 não implantou o novo sistema de forma imediata, mas estabeleceu um regime de transição gradual, previsto nos arts. 124 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com duração entre 2026 e 2033. O cronograma constitucional prevê que, em 2026, o IBS e a CBS serão cobrados em alíquotas reduzidas de teste, respectivamente, 0,1% e 0,9%, com sistemática de compensação para evitar ônus adicional ao contribuinte nessa fase inicial. A partir de 2027, haverá a extinção das contribuições substituídas pela CBS e a redução a zero das alíquotas do IPI, ressalvadas as hipóteses relacionadas à Zona Franca de

Manaus. No período de 2029 a 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS serão progressivamente reduzidas, enquanto o IBS é ampliado. Em 2033, o ICMS e o ISS serão extintos, consolidando o novo sistema (Silva; Oliveira, 2026).

Para os contribuintes que hoje usufruem de benefícios fiscais estaduais, como os previstos no COMPETE-ES, o regime de transição impõe uma análise aprofundada dos impactos financeiros e operacionais da mudança. A extinção gradual do ICMS implica, necessariamente, a extinção gradual dos benefícios fiscais a ele vinculados. A EC n.º 132/2023 previu, nesse sentido, a criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais (FCBF), destinado a compensar os beneficiários de incentivos fiscais que serão extintos com o novo regime, mas os detalhes de sua operacionalização dependem de regulamentação complementar (Harzheim, 2024).

Sob o novo modelo, a tributação das operações com bens e serviços passará a ser realizada de forma não cumulativa plena, com base ampla e alíquota uniforme em todo o território nacional, eliminando a possibilidade de os estados concederem individualmente incentivos de ICMS como fator de atração de investimentos. A tributação no destino, característica central do IBS, representa uma mudança estrutural na lógica de repartição de receitas: os entes beneficiários da arrecadação passarão a ser os estados e municípios onde o bem ou serviço é consumido, e não mais onde é produzido ou de onde parte a operação comercial. Isso reduz os incentivos para a guerra fiscal, mas também altera profundamente o perfil de competitividade que benefícios como o COMPETE-ES proporcionavam às filiais capixabas (Silva; Oliveira, 2026; Harzheim, 2024).

Do ponto de vista econômico, a literatura especializada aponta que a adoção do IVA Dual tem potencial de gerar crescimento do Produto Interno Bruto e ganhos de produtividade, especialmente para setores industriais mais dependentes da aquisição de insumos intermediários, que se beneficiarão da não cumulatividade plena e da possibilidade de creditamento integral (Harzheim, 2024). Contudo, para empresas que operam com vantagens competitivas construídas sobre benefícios fiscais de ICMS, como as filiais estabelecidas no Espírito Santo sob o regime do COMPETE-ES, o período de transição representa um momento crítico de reconfiguração do planejamento tributário e da estratégia logístico-comercial.

2.5 COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA ATUAL E O NOVO REGIME: PERSPECTIVAS PARA AS FILIAIS NO ESPÍRITO SANTO

A comparação entre o sistema tributário vigente com ênfase no benefício do COMPETE-ES e o novo regime instituído pela EC n.º 132/2023 revela transformações consideráveis, que afetam diretamente a estrutura de custos tributários das filiais estabelecidas no Espírito Santo. No modelo atual, um estabelecimento atacadista capixaba signatário do contrato de competitividade do COMPETE-ES, ao realizar vendas interestaduais para contribuintes, recolhe o ICMS com carga tributária efetiva de apenas 1,1% sobre o valor da operação, com o crédito das aquisições limitado a 7% (Espírito Santo, 2016). Essa vantagem fiscal permite ao contribuinte capixaba oferecer preços mais competitivos em relação a estabelecimentos similares localizados em outros estados sem incentivos equivalentes.

Sob o novo regime, a CBS que substituirá o PIS e a COFINS e o IBS que substituirá o ICMS e o ISS, incidirão de forma não cumulativa plena sobre todas as operações com bens e serviços, com uma alíquota de referência a ser definida pelo Senado Federal, estimada em torno de 26,5% a 27,5% no agregado, mas com creditamento integral de todas as aquisições ao longo da cadeia. Esse modelo elimina a distorção hoje existente, mas também elimina o diferencial competitivo proporcionado pelo COMPETE-ES. A tributação passará a ocorrer de forma neutra, independentemente do estado de origem do contribuinte, o que equaliza as condições de concorrência entre empresas de diferentes estados (Silva; Oliveira, 2026; Harzheim, 2024).

Do ponto de vista da segurança jurídica, o regime de transição representa um período de convivência entre os dois sistemas, com coexistência progressiva entre 2026 e 2033. Nesse período, os benefícios do COMPETE-ES ainda serão aplicáveis às operações de ICMS, que serão gradualmente reduzidas, enquanto o IBS e a CBS ganham espaço. Assim, a redução do impacto do benefício fiscal será proporcional ao avanço do cronograma de transição. As alíquotas do ICMS serão reduzidas a 9/10 em 2029, a 8/10 em 2030, a 7/10 em 2031, a 6/10 em 2032, e o tributo será integralmente extinto em 2033, encerrando também, na prática, o COMPETE-ES no que se refere ao ICMS (Silva; Oliveira, 2026).

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

O sistema tributário brasileiro, ao longo dos anos, consolidou-se como um fator de peso sobre a dinâmica empresarial. A elevada carga tributária, associada à cumulatividade de tributos, compromete a eficiência e impõe barreiras ao desenvolvimento econômico sustentável (Pereira; Ferreira, 2010).

Além de ser regressivo, o modelo vigente onera mais intensamente setores intensivos em serviços e consumo, gerando impactos significativos na precificação e na margem de lucro das empresas. A insegurança jurídica e os elevados custos de conformidade agravam esse cenário, tornando a gestão tributária um desafio constante (Silveira; Passos; Guedes, 2018).

Em âmbito regional, observa-se que empresas beneficiadas por incentivos fiscais podem enfrentar severas perdas caso tais mecanismos sejam extintos. Isso evidencia a importância de se analisar como a política tributária se relaciona com o desenvolvimento econômico e a competitividade de diferentes setores e localidades (Soeiro; Alencar, 2023).

Por fim, as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional n. 132/2023, ao centralizar a arrecadação e reduzir a autonomia dos entes federativos, geram preocupações adicionais quanto à manutenção de políticas públicas adaptadas às especificidades regionais. Esse aspecto reforça a necessidade de avaliar como a tributação pode impactar diferentes atividades econômicas e modelos de negócio (Alonso; Santos; Cremonesi, 2025).

No caso da empresa estudada, esses fatores se traduzem em desafios concretos: a dificuldade de repassar os custos tributários ao cliente sem comprometer a competitividade; a dependência de incentivos fiscais para equilibrar a operação; e a incerteza quanto à continuidade desses benefícios diante das mudanças promovidas

pela reforma tributária. Essa situação compromete o planejamento estratégico, a definição de preços e a capacidade de investimento em tecnologia e expansão.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E SETOR DE ATUAÇÃO

O setor de refrigeração exerce papel relevante na economia capixaba, englobando atividades relacionadas à fabricação, instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração comercial e industrial. Essas empresas atendem desde pequenos comércios até grandes indústrias, sendo fundamentais para setores como o alimentício, farmacêutico e de serviços. Trata-se de um segmento que exige constante atualização tecnológica, elevado consumo de energia elétrica e rigoroso controle de custos operacionais.

No contexto estadual, muitas empresas do ramo de refrigeração se enquadram como de médio porte, classificação que, segundo os critérios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES, 2024), considera a receita operacional bruta anual como parâmetro, situando-se a média empresa na faixa entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões, e operam com margens de lucro estreitas, o que as torna especialmente sensíveis às variações da carga tributária. A elevada incidência de impostos sobre energia, insumos e serviços torna o planejamento tributário essencial para garantir competitividade. De acordo com Soeiro e Alencar (2023), empresas de pequeno e médio porte são as mais afetadas pela complexidade do sistema tributário brasileiro, uma vez que possuem estrutura limitada para lidar com as exigências fiscais e burocráticas impostas pela legislação.

Nesse cenário, os incentivos fiscais estaduais, como os concedidos pelo Programa Compete-ES, têm papel fundamental na manutenção da competitividade das empresas capixabas, especialmente em setores industriais que enfrentam concorrência com estados de maior capacidade econômica, como São Paulo e Minas Gerais.

3.2 CONTEXTO TRIBUTÁRIO ATUAL E O PROGRAMA COMPETE-ES

A estrutura tributária brasileira, historicamente, é marcada pela complexidade e pela sobreposição de tributos incidentes sobre o consumo, como ICMS, ISS, PIS e Cofins. Essa configuração gera o chamado efeito cascata, elevando o custo dos produtos e dificultando a apuração dos tributos devidos. Conforme Alonso, Santos e Cremonezi (2025), o atual modelo tributário impõe às empresas custos administrativos elevados e insegurança jurídica, uma vez que cada estado possui regras próprias para o recolhimento do ICMS.

O Estado do Espírito Santo instituiu, por meio da Lei nº 10.568/2016, regulamentada pelos artigos 530-L-R-K e 534-Z-Z-A do Regulamento do ICMS capixaba (RICMS/ES — Decreto nº 1.090-R/2002), um regime especial de tributação destinado aos estabelecimentos comerciais atacadistas sediados no estado, denominado COMPETE-ES. O objetivo central do benefício é reduzir a carga tributária efetiva do ICMS incidente sobre as operações de saída, tornando o setor atacadista capixaba mais competitivo no mercado nacional.

O benefício opera de forma distinta conforme o destino das mercadorias comercializadas. Nas operações de saída interestadual, isto é, vendas destinadas a

outros estados da federação. O atacadista recebe um crédito presumido de ICMS, de modo que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1,1% sobre o valor das mercadorias, independentemente da alíquota interestadual originalmente aplicável, que pode ser de 4%, 7% ou 12%, a depender da natureza do produto e da origem. Já nas operações de saída interna, ou seja, vendas realizadas dentro do próprio Estado do Espírito Santo, aplica-se uma redução da base de cálculo do imposto, de forma que a carga efetiva corresponda a 7%, em vez dos 17% que incidiriam pela tributação regular.

Como contrapartida ao benefício concedido nas saídas, a legislação impõe uma limitação ao aproveitamento dos créditos de ICMS relativos às entradas de mercadorias vinculadas às operações beneficiadas. O crédito decorrente da aquisição dessas mercadorias fica limitado ao percentual de 7%, independentemente da alíquota destacada nas notas fiscais de entrada, que pode chegar a 12% ou 17%. Essa regra tem por fundamento o princípio da não cumulatividade do ICMS, previsto no artigo 155, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o imposto devido em cada etapa da circulação deve ser compensado com o montante cobrado nas etapas anteriores, mas de forma proporcional ao benefício concedido na saída.

O regime prevê ainda que determinadas operações ficam excluídas do seu campo de aplicação. A própria prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, bem como operações com combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e serviços de comunicação, não podem ser beneficiadas pelo crédito presumido ou pela redução de base de cálculo. Da mesma forma, operações destinadas a consumidor final pessoa física e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária também estão fora do alcance do benefício.

Um ponto relevante, esclarecido pelo Parecer Informativo nº 455/2025 da Gerência Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ/ES), diz respeito ao crédito de ICMS decorrente da contratação de fretes pelo próprio atacadista na condição de tomador do serviço. Embora a prestação do serviço de transporte em si não possa ser beneficiada pelo regime, o crédito do imposto pago pelo atacadista ao transportador quando o frete está vinculado à aquisição de mercadorias que serão posteriormente comercializadas sob o benefício deve igualmente ser limitado ao percentual de 7%. Isso porque tal crédito integra o custo de aquisição da mercadoria e somente se justifica, no contexto de um estabelecimento atacadista que não é prestador de serviços de transporte, pela sua vinculação direta à operação de circulação subsequente da mercadoria beneficiada.

Para fins de apuração do imposto, a legislação determina que o atacadista proceda a dois cálculos separados: um referente às operações internas, nos termos do artigo 534-Z-Z-A do RICMS/ES, e outro referente às operações interestaduais, conforme o artigo 530-L-R-K. Em ambos os casos, os créditos totais registrados no período devem ser rateados proporcionalmente ao volume de saídas de cada tipo, apurando-se individualmente o imposto devido ou o saldo credor acumulado em cada apuração. O recolhimento do ICMS relativo às operações interestaduais beneficiadas é realizado em documento de arrecadação específico, utilizando o código de receita 380-8, e os lançamentos do crédito presumido devem ser registrados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), no Registro E111, com o código ES020222.

Soeiro e Alencar (2023) explicam que, em diversos estados brasileiros, programas semelhantes foram implementados como instrumento de extrafiscalidade

tributária, ou seja, o uso da tributação com finalidade de promover o desenvolvimento econômico regional. Essa prática, embora eficiente para atrair investimentos, originou a chamada guerra fiscal, na qual estados competem entre si pela instalação de empresas por meio de incentivos tributários.

No caso capixaba, o Compete-ES foi estruturado para equilibrar a competitividade local diante de estados com maior poder de mercado e infraestrutura. Sua manutenção é, portanto, decisiva para o funcionamento de empresas que operam em cadeias de valor mais enxutas, como as de refrigeração, que dependem fortemente da política fiscal estadual.

3.3 RELEVÂNCIA DO PROBLEMA PARA A EMPRESA

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, o sistema tributário brasileiro passa a ser reestruturado de forma ampla. A nova legislação substitui os tributos existentes sobre o consumo, como ICMS, ISS, PIS, COFINS, por dois novos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além da criação do Imposto Seletivo (IS).

Esses tributos, conforme estabelecido na legislação, terão alíquotas uniformes e base ampla, incidindo sobre todas as operações de bens e serviços de forma não cumulativa, com direito a créditos financeiros. Além disso, a reforma determina que a arrecadação ocorrerá com base no princípio do destino, ou seja, no local de consumo do bem ou serviço, e não mais na origem. Essa mudança busca eliminar as distorções provocadas pela guerra fiscal e promover uma maior neutralidade na tributação (Brasil, 2025).

Contudo, essa nova configuração implica a extinção gradual dos benefícios fiscais estaduais, como o Compete-ES, uma vez que a Lei Complementar nº 214/2025 proíbe expressamente a concessão de reduções, isenções e créditos presumidos que alterem a carga tributária efetiva do IBS e da CBS. De acordo com Soeiro e Alencar (2023), a eliminação desses incentivos representa um desafio para estados de menor capacidade arrecadatória, pois reduz sua autonomia e capacidade de atrair investimentos produtivos.

Alonso, Santos e Cremonezi (2025) destacam que, embora a reforma traga benefícios de longo prazo, como simplificação e maior transparência, os efeitos de curto prazo podem incluir aumento da carga tributária efetiva e necessidade de reestruturação financeira das empresas. Essa transição poderá exigir das organizações um novo planejamento tributário e contábil, além de adaptações administrativas e estratégicas.

Diante disso, o problema central deste estudo consiste em compreender como a substituição do atual modelo tributário e a extinção dos incentivos estaduais, em especial o Compete-ES, impactarão as filiais de uma empresa de refrigeração localizadas no Espírito Santo, considerando aspectos de custo, competitividade e sustentabilidade econômica. Assim, esta pesquisa busca contribuir para o entendimento dos efeitos regionais da Reforma Tributária e para o debate sobre a necessidade de políticas compensatórias que assegurem o equilíbrio federativo e o desenvolvimento econômico local.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Toda pesquisa científica deve adotar um método que permita compreender e interpretar o fenômeno estudado com rigor e fundamentação teórica. Segundo Gil (2021), a definição do tipo e da abordagem da pesquisa é essencial para garantir coerência entre os objetivos e os resultados esperados.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, pois busca gerar conhecimentos voltados à solução de problemas práticos relacionados à tributação e à competitividade empresarial. Quanto à abordagem, a pesquisa classifica-se como quali-quantitativa. É qualitativa, uma vez que procura compreender os impactos da Reforma Tributária sobre as filiais de uma empresa de refrigeração no Espírito Santo, analisando o contexto tributário e suas possíveis consequências econômicas. É também quantitativa, pois utiliza dados numéricos extraídos de balancetes contábeis, planilhas de apuração fiscal e simulações tributárias, os quais são mensurados, comparados e expressos percentualmente para viabilizar a análise dos impactos da reforma.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva e exploratória. É descritiva porque apresenta e analisa as características do fenômeno no caso, as alterações na carga tributária e seus reflexos sobre a competitividade empresarial, e é exploratória porque visa aprofundar a compreensão sobre um tema ainda recente, considerando as novas regulamentações trazidas pela Lei Complementar nº 214/2025 e pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (Brasil, 2025).

4.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os procedimentos de coleta e análise de dados foram definidos de modo a assegurar a confiabilidade das informações e a coerência com os objetivos do estudo. A pesquisa utilizou duas etapas complementares: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada com base em artigos científicos publicados em periódicos nacionais disponíveis na Plataforma CAPES e em legislações vigentes relacionadas à Reforma Tributária. Segundo Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica permite a obtenção de informações atualizadas sobre o tema, a partir da análise crítica de obras, artigos, dissertações e leis.

A pesquisa documental foi realizada com base em documentos internos disponibilizados pela própria empresa objeto de estudo, que autorizou o acesso às informações fiscais e contábeis de suas filiais para fins acadêmicos. Os documentos utilizados foram: balancetes contábeis anuais das três filiais (CD ES, E-Commerce e Loja), referentes ao exercício de 2025; relatórios mensais de entradas e saídas de mercadorias gerados pelo sistema ERP da empresa, contemplando todas as filiais; registros de apuração do PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, por trimestre; e planilhas de apuração do ICMS sob o programa Compete-ES, abrangendo as três filiais. A partir desses documentos, foram elaboradas as planilhas de simulação da carga tributária atual e da carga projetada no modelo do IBS e da CBS, permitindo a comparação entre os dois sistemas, foram analisados 12 meses de movimentação

fiscal e contábil referentes ao exercício de 2025 das três filiais localizadas no Espírito Santo.

A pesquisa também utilizou como fontes principais as legislações oficiais: Lei Complementar nº 214/2025, que institui o IBS, CBS e IS; a Emenda Constitucional nº 132/2023; e a Lei Estadual nº 10.568/2016, que regulamenta o Compete-ES. Conforme Gil (2021), esse tipo de pesquisa permite interpretar documentos públicos e normativos, possibilitando a análise de políticas fiscais de forma objetiva.

4.3 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA OBJETO DE ESTUDO

Para a consecução dos objetivos deste estudo, que se propõe a analisar os impactos da reforma tributária sobre o consumo na carga fiscal do setor de refrigeração, selecionou-se como objeto de pesquisa empírica a empresa objeto de estudo. Trata-se de uma Sociedade Empresária Limitada que atua de forma consolidada no segmento de comércio atacadista e varejista de equipamentos de climatização, fluidos refrigerantes, ferramentas e peças de reposição para sistemas de refrigeração comercial, industrial e residencial. Fundada na década de 1990, a organização possui sua sede matriz estabelecida em um município da região Sul do Brasil. Ao longo de quase três décadas atuando no mercado, a empresa expandiu a sua capacidade operacional e logística para outras regiões do território nacional, quanto ao porte, a organização enquadra-se na categoria de médio a grande porte, conforme os critérios de classificação por receita operacional bruta anual estabelecidos pelo BNDES. Embora a matriz esteja sediada na região Sul do país, o presente trabalho está voltado especificamente nas três filiais da empresa localizadas no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, cada uma com atuação distinta: o Centro de Distribuição (CD ES), responsável pelo armazenamento e distribuição de produtos, como ar-condicionado, gás, cobre, cortina de ar, entre outros, para filiais localizadas nos estados do Espírito Santo, Piauí, Minas Gerais e Paraíba, o E-Commerce, que realiza vendas online tanto para pessoa física quanto jurídica e a Loja, unidade de varejo físico voltada quase que exclusivamente ao consumidor final.

A análise concentrada nessas três filiais permite mapear com precisão o comportamento operacional, a atual incidência tributária e o impacto econômico direto das alterações legislativas federais dentro de uma mesma região.

No que concerne ao panorama fiscal, as filiais da empresa objeto de estudo adotam obrigatoriamente o regime de tributação baseado no Lucro Real. O Enquadramento da empresa como Lucro Real é um fator crucial, uma vez que vincula a empresa ao regime de não cumulatividade do PIS e da COFINS, apurados pelas alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Essa sistemática atual de créditos e débitos possui estrita correlação teórica e prática com o princípio de não cumulatividade ampla que norteará a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) instituídos pela Lei Complementar nº 214/2025.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

5.1 ESTRUTURA TRIBUTÁRIA ATUAL DAS FILIAIS

A empresa possui três filiais no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, todas enquadradas no regime de Lucro Real e beneficiárias do programa Compete-ES, instituído pela Lei nº 10.568/2016. A apuração analisada refere-se ao exercício de 2025, com base em dados contábeis mensais extraídos dos balancetes e escriturações fiscais de cada unidade.

A tributação das filiais incide sobre o ICMS, através do COMPETE-ES e PIS e a COFINS pelo regime não cumulativo, tendo as alíquotas de 1,65% e 7,6, com aproveitamento de créditos sobre as entradas. Além disso, incide sobre as importações o PIS-Importação 2,1% e a COFINS-Importação 9,65%, apurados no Centro de Distribuição e na loja que realizaram operações de importação.

O Compete-ES confere às filiais atacadistas duas modalidades de benefício: crédito presumido nas operações de saída interestaduais, de forma que a carga tributária efetiva resulte em 1,1% sobre o valor da operação (art. 530-L-R-K do RICMS/ES); e redução da base de cálculo nas operações internas, resultando em carga efetiva de 7% (art. 534-Z-Z-A do RICMS/ES). Em ambos os casos, o crédito de ICMS apropriado nas entradas fica limitado ao percentual de 7%.

A apuração do ICMS é realizada em separado para as operações beneficiadas, conforme previsto nos parágrafos dos artigos supracitados. O valor total do ICMS apurado em 2025 pelas três filiais, já considerando os benefícios do Compete-ES, totalizou R\$ 3.384.131,46, distribuídos conforme demonstrado no Quadro 1.

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS COM BENEFÍCIO COMPETE-ES POR FILIAL E TRIMESTRE (R\$)

FILIAL	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANUAL
CD ES	939.937,01	460.872,47	667.921,87	716.033,99	2.784.765,34
E-COMMERCE	14.631,02	39.670,44	(4.816,05)	(15.000,42)	34.484,99
LOJA	160.876,85	116.438,03	108.354,57	179.211,68	564.881,13
TOTAL	1.115.444,88	616.980,94	771.460,39	880.245,25	3.384.131,46

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026).

Observa-se que o CD corresponde a 82,29% do total do ICMS recolhido, o E-Commerce apresentou saldo credor nos trimestres 3 e 4, pois seus créditos de entradas são superiores aos débitos de saída naqueles períodos. A apuração do Compete-ES considera três componentes: o saldo devedor/credor da apuração normal, o imposto apurado fora do estado e a parcela de 3,5% dos benefícios e incentivos, conforme as regras do RICMS/ES.

A apuração do PIS e da COFINS pelo regime não cumulativo incide sobre as entradas e saídas tributadas, com aproveitamento de créditos sobre as entradas elegíveis. As alíquotas aplicadas são de 1,65% sobre o PIS e 7,6% sobre a COFINS, 2,1% sobre o PIS-Importação e 9,65% sobre a COFINS-Importação. Os Quadros 2, 3, 4, apresentam os valores totais apurados por cada filial.

QUADRO 2 - APURAÇÃO DO PIS E COFINS NAS FILIAIS DO ESPÍRITO SANTO - ANO 2025 (R\$)

TRIBUTOS	FILIAIS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANUAL
PIS	CD	66.339,55	84.503,74	65.059,35	(81.293,87)	134.608,76
COFINS	CD	305.564,01	389.229,33	299.667,29	(374.444,51)	620.016,13
PIS	E-COMMERCE	4.200,90	(6.546,85)	(937,47)	(17.616,73)	(20.900,15)
COFINS	E-COMMERCE	19.349,58	(30.155,17)	(4.318,05)	(81.143,71)	(96.267,35)
PIS	LOJA	11.180,72	12.332,96	18.689,74	20.216,50	62.419,91
COFINS	LOJA	51.499,07	56.806,35	86.086,06	93.118,44	287.509,91

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026).

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO PIS E COFINS SOBRE A IMPORTAÇÃO NAS FILIAIS DO ESPÍRITO SANTO - ANO 2025 (R\$)

TRIBUTOS	FILIAIS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANUAL
PIS	CD	0,00	0,00	(13.383,86)	0,00	(13.383,86)
COFINS	CD	0,00	0,00	(61.502,02)	0,00	(61.502,02)
PIS	E-COMMERCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS	E-COMMERCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	LOJA	0,00	0,00	(6.565,60)	(6.451,98)	(13.017,58)
COFINS	LOJA	0,00	0,00	(30.170,51)	(29.648,38)	(59.818,89)

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026).

QUADRO 4 - APURAÇÃO DO PIS E COFINS ANUAL POR FILIAL- ANO 2025 (R\$)

FILIAL	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	TOTAL (R\$)
CD ES	121.224,90	558.514,10	679.739,00
E-COMMERCE	(20.900,15)	(96.267,35)	(117.167,50)
LOJA	49.402,33	227.691,02	277.013,35
TOTAL	149.727,08	689.937,77	839.584,85

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026).

A carga total de PIS e COFINS das três filiais em 2025 atingiu R\$ 839.584,85. O CD ES responde pela maior parcela, inclusive com créditos de PIS-Importação e COFINS-Importação que reduzem sua carga efetiva.

A carga tributária total atual das três filiais, somando ICMS, PIS e COFINS, é apresentada de forma consolidada por trimestre no quadro 5.

QUADRO 5 - CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL CONSOLIDADA NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (R\$)

FILIAL CD - ES	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANUAL
ICMS	939.937,01	460.872,47	667.921,87	716.033,99	2.784.765,34
PIS	66.339,55	84.503,74	51.675,49	(81.293,87)	121.224,90
COFINS	305.564,01	389.229,33	238.165,27	(374.444,51)	558.514,10
TOTAL GERAL	1.311.840,57	934.605,54	957.762,63	260.295,61	3.464.504,35

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2025).

O quadro 5 mostra a composição detalhada da carga tributária anual do Centro de Distribuição (CD) localizado no Estado do Espírito Santo durante o exercício de 2025. Os dados revelam que o estabelecimento suportou um encargo fiscal consolidado de R\$ 3.464.504,35, evidenciando uma forte dependência e centralização no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que isoladamente representou R\$ 2.784.765,34 do montante total.

Sob a ótica sazonal, constata-se uma flutuação trimestral expressiva, onde o primeiro trimestre concentrou o maior volume de recolhimento de ICMS (R\$ 939.937,01), no segundo (R\$ 460.872,47) e terceiro trimestres (R\$ 667.921,87), vindo a demonstrar uma leve recuperação no quarto período (R\$ 716.033,99). Esse comportamento é justificado pelas oscilações nas saídas de mercadorias correlacionadas ao ciclo de demanda do setor de refrigeração.

No que diz respeito às contribuições federais, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) somaram R\$ 121.224,90 e R\$ 558.514,10, respectivamente. Nota-se um fenômeno particular no quarto trimestre, período no qual a apuração acumulada de créditos sobre as entradas superou os débitos das saídas sob a sistemática não cumulativa tradicional, resultando em saldos credores temporários de R\$ 81.293,87 para o PIS e R\$ 374.444,51 para a COFINS. Contudo, tais créditos não foram suficientes para anular a posição devedora anual consolidada da unidade atacadista.

QUADRO 6 - CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL CONSOLIDADA NO E-COMMERCE DO ESPÍRITO SANTO (R\$)

FILIAL E-COMMERCE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANUAL
ICMS	14.631,02	39.670,44	(4.816,05)	(15.000,42)	34.484,99
PIS	4.200,90	(6.546,85)	(937,47)	(17.616,73)	(20.900,15)
COFINS	19.349,58	(30.155,17)	(4.318,05)	(81.143,71)	(96.267,35)
TOTAL GERAL	38.181,50	2.968,42	(10.071,57)	(113.760,86)	(82.682,51)

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026)

A análise do quadro 6 permite compreender o comportamento tributário da filial operada por meio do comércio eletrônico (E-Commerce), cuja dinâmica difere bastante das unidades físicas. Na apuração geral do exercício de 2025, o estabelecimento encerrou com uma carga tributária consolidada negativa de R\$ 82.682,51, o que, em termos práticos, indica que a empresa acumulou mais créditos perante o fisco do que obrigações de recolhimento no período.

Ao estratificar os dados temporalmente, observa-se que o E-Commerce iniciou o ano em posição devedora, registrando uma carga líquida total de R\$ 38.181,50 no primeiro trimestre e R\$ 2.968,42 no segundo trimestre. No entanto, a tendência foi integralmente revertida na segunda metade do ano. No terceiro trimestre, a unidade registrou um saldo credor de R\$ 10.071,57, culminando em uma expressiva retenção de créditos no quarto trimestre, que atingiu o valor negativo de R\$ 113.760,86.

Esse acúmulo de créditos fiscais ao final do ano foi verificado de forma simultânea nas três esferas de apuração, resultando em saldos credores anuais de R\$ 20.900,15 para o PIS e R\$ 96.267,35 para a COFINS. Esse panorama sinaliza que as operações de aquisição de estoques voltadas ao canal virtual geraram um fluxo de créditos de entrada que excedeu os débitos gerados pelas saídas interestaduais direcionadas a consumidores finais.

QUADRO 7 - CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL CONSOLIDADA NA LOJA DO ESPÍRITO SANTO (R\$)

FILIAL LOJA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL ANUAL
ICMS	160.876,85	116.438,03	108.354,57	179.211,68	564.881,13
PIS	11.180,72	12.332,96	12.124,17	13.764,52	49.402,33
COFINS	51.499,07	56.806,35	55.915,55	66.470,06	227.691,02
TOTAL GERAL	492.444,92	308.761,91	176.394,29	259.446,26	841.974,48

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026)

O quadro 7 ilustra a composição quantitativa dos tributos incidentes sobre a filial de varejo (Loja física), indicando um perfil de arrecadação relativamente estável e integralmente devedor ao longo de todas as etapas do exercício de 2025, ainda que com pequenas oscilações trimestrais no ICMS e nas contribuições federais. O somatório das obrigações fiscais da unidade totalizou R\$ 841.974,48 ao ano, distribuídos entre R\$ 564.881,13 de ICMS, R\$ 49.402,33 de PIS e R\$ 227.691,02 de COFINS.

Diferentemente do observado no Centro de Distribuição e no E-Commerce, a Loja não demonstrou a ocorrência de saldos credores ou cumulação de direitos fiscais em nenhum dos trimestres do ano. Isso ocorre porque a atividade essencialmente varejista opera na ponta final da cadeia de consumo econômico, onde as margens de agregação de valor aplicadas sobre as mercadorias são proporcionalmente maiores e o volume de despesas internas geradoras de créditos de entrada é reduzido, consolidando uma posição permanente de repasse e recolhimento de tributos.

5.3 SIMULAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA SOB O NOVO MODELO (IBS E CBS)

Para avaliar os impactos da Reforma Tributária sobre as filiais da empresa estudada, foi realizada uma simulação da apuração do IBS e da CBS, utilizando as alíquotas de referência de 17,7% para o IBS e 8,8% para a CBS, conforme estabelecidas pela Lei Complementar nº 214/2025. A metodologia adotada replicou a

lógica não cumulativa já prevista para os novos tributos: os créditos são calculados sobre as bases de entrada (compras de mercadorias) e os débitos sobre as bases de saída (vendas), sendo a diferença o valor a pagar ou o saldo credor do contribuinte.

A simulação considera ainda o crédito sobre as despesas de cada filial, de PIS e COFINS, as despesas que geraram créditos foram: aluguel e condomínio, energia elétrica, taxas de aluguel e condomínio e fretes. Já na simulação do IBS e CBS, o regime de crédito financeiro amplo previsto na LC nº 214/2025 permitiu o aproveitamento de uma base mais extensa de despesas, incluindo: água, aluguel e condomínio, energia elétrica, seguros prediais, telefone e internet, seguro veículos, serviço de vigilância e monitoramento, serviços de limpeza, calculado sobre a base de despesas operacionais apuradas no exercício, também às alíquotas de 17,7% (IBS) e 8,8% (CBS), em consonância com o regime de crédito financeiro amplo previsto na LC nº 214/2025. Importante destacar que, no modelo reformado, os benefícios do Compete-ES não são aplicáveis, uma vez que a LC nº 214/2025 veda expressamente a concessão de isenções, reduções de alíquota e créditos presumidos que alterem a carga efetiva do IBS e da CBS (Brasil, 2025). Harzheim (2024) reforça que a eliminação desses mecanismos é proposital: o novo modelo busca reduzir a guerra fiscal e promover a neutralidade tributária, característica central do IVA adotado em mais de 174 países.

Os Quadros 08, 09 e 10 apresentam os resultados da simulação trimestral do IBS e CBS para cada filial, com os valores de crédito (entradas), débito (saídas), crédito sobre despesas e o valor a pagar (ou saldo credor) resultante.

QUADRO 8 - SIMULAÇÃO IBS E CBS - FILIAL CD ES (R\$)

TRIMESTRE	BASE DE CRÉDITO IBS E CBS	BASE DE DÉBITO IBS E CBS	BASE DE DESPESAS IBS E CBS	VALOR IBS	VALOR CBS
1º TRI	47.809.173,64	52.375.148,07	1.052.373,39	621.907,38	309.196,89
2º TRI	32.292.204,37	37.857.208,81	1.052.373,39	798.735,69	397.111,53
3º TRI	40.382.540,70	44.952.989,59	1.052.373,39	622.699,36	309.590,64
4º TRI	53.314.664,32	49.760.800,24	1.052.373,39	(815.304,03)	(405.348,90)
TOTAL	173.798.583,03	184.946.146,71	4.209.493,57	1.228.038,41	610.550,17

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026)

QUADRO 9 - SIMULAÇÃO IBS E CBS - FILIAL E-COMMERCE (R\$)

TRIMESTRE	BASE DE CRÉDITO IBS E CBS	BASE DE DÉBITO IBS E CBS	BASE DE DESPESAS IBS E CBS	VALOR IBS	VALOR CBS
1º TRI	264.976,34	504.660,50	14.765,01	39.810,69	19.792,89
2º TRI	1.394.243,99	1.042.802,36	14.765,01	(64.818,57)	(32.226,18)
3º TRI	214.249,38	171.323,28	14.765,01	(10.211,33)	(5.076,82)
4º TRI	1.180.870,35	220.585,26	14.765,01	(172.583,87)	(85.804,41)
TOTAL	3.054.340,06	1.939.371,40	59.060,02	(207.803,08)	(103.314,52)

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026)

QUADRO 10 - SIMULAÇÃO IBS E CBS - FILIAL LOJA (R\$)

TRIMESTRE	BASE DE CRÉDITO IBS E CBS	BASE DE DÉBITO IBS E CBS	BASE DE DESPESAS IBS E CBS	VALOR IBS	VALOR CBS
1º TRI	2.834.568,07	3.525.863,07	99.222,44	104.796,84	52.102,38
2º TRI	1.504.147,80	2.258.815,92	99.222,44	116.013,88	57.679,22
3º TRI	1.736.321,26	2.877.348,29	99.222,44	184.399,41	91.678,80
4º TRI	3.135.268,06	4.359.631,51	99.222,44	199.149,96	99.012,41
TOTAL	9.210.305,19	13.021.658,78	396.889,77	604.360,10	300.472,82

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026)

Os resultados da simulação demonstram que no modelo do IBS e CBS, o CD ES e o E-Commerce apresentariam saldo credor (valores negativos), enquanto a Loja apresentaria saldo devedor. Isso significa que, sob as alíquotas plenas de 17,7% e 8,8%, os créditos de entradas somados ao crédito sobre despesas superam os débitos de saídas, uma vez que a empresa analisada se trata de um distribuidor atacadista que compra em grandes volumes interestaduais e revende internamente, além de possuir despesas operacionais significativas que geram crédito no novo modelo.

5.4 COMPARATIVO ENTRE A TRIBUTAÇÃO ATUAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA

Após análise dos cenários antes da aplicação da reforma e pós implementação da reforma, demonstra-se no quadro 11 o comparativo entre a carga tributária atual (ICMS + PIS + COFINS) e a simulação pelo novo modelo (IBS + CBS), evidenciando o impacto financeiro por filial.

QUADRO 11 - COMPARATIVO DE CARGA TRIBUTÁRIA: MODELO ATUAL X REFORMA TRIBUTÁRIA - ANO 2025 (R\$)

Filial	Tributação Atual (R\$)	Tributação Reforma (R\$)	Variação (R\$)	Variação (%)
CD ES	3.464.504,35	1.838.588,58	(1.625.915,77)	(46,93)
E-COMMERCE	(82.682,51)	(311.117,60)	(228.435,09)	276,28
LOJA	841.974,48	904.832,92	62.858,43	7,47
TOTAL	4.223.796,32	2.432.303,90	(1.791.492,43)	(42,41)

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da empresa (2026)

O quadro 11 consolida o núcleo prático deste estudo ao estabelecer o confronto analítico direto entre a carga tributária apurada nas filiais em 2025 e a projeção simulada sob as diretrizes da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), sinalizadas pelas alíquotas nominais de 17,7% para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e 8,8% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Os resultados consolidados apontam uma redução drástica e favorável na despesa tributária global da empresa, que regressaria de R\$ 4.223.796,32 para R\$ 2.432.303,90, culminando em uma economia líquida de R\$ 1.791.492,43, o que representa uma retração de 42,41% na carga tributária total do grupo econômico.

Contudo, a distribuição desse impacto econômico revelou-se profundamente heterogênea entre os estabelecimentos. O Centro de Distribuição (CD ES) concentrou o maior ganho em termos absolutos, encolhendo sua carga fiscal de R\$ 3.464.504,35 para R\$ 1.838.588,58, variação negativa de 46,93%. Paralelamente, o E-Commerce ampliou significativamente sua posição credora, saltando de um saldo credor atual de R\$ 82.682,51 para um saldo a recuperar simulado de R\$ 311.117,60 no modelo do IVA Dual (uma variação benéfica de R\$ 228.435,09). Ambas as operações (atacadista e virtual) foram fortemente beneficiadas pelo princípio da não cumulatividade plena (crédito financeiro amplo), que permitiu compensar integralmente os tributos pagos nas volumosas entradas interestaduais de mercadorias e insumos operacionais.

Em contrapartida, a Loja física representou o único vetor de aumento de custos fiscais na simulação. A carga da unidade varejista elevou-se de R\$ 841.974,48 para R\$ 904.832,92, sofrendo um acréscimo de R\$ 62.858,43 (alta de 7,47%). Esse incremento é explicado pelo encerramento dos incentivos regionais outorgados pelo Compete-ES, que amenizavam a carga do ICMS no comércio interno, associado à

incapacidade estrutural do varejo de ponta em gerar créditos compensatórios volumosos diante de uma alíquota combinada de IBS e CBS fixada em 26,5%. Conclui-se, portanto, que a transição tributária tende a beneficiar cadeias logísticas e de distribuição intermediária, ao passo que tende a sobrecarregar as atividades centralizadas diretamente no consumo varejista final.

Embora a reforma elimine o principal benefício fiscal utilizado pelas filiais, o programa Compete-ES, a ampliação do sistema de créditos financeiros proporcionada pelo IBS e CBS compensou a perda do incentivo estadual, resultando em redução global da carga tributária da empresa.

Os cenários simulados revelam uma lógica econômica coerente com a própria natureza do IVA Dual. O CD ES e o E-Commerce concentram a maior parte de suas entradas em aquisições interestaduais tributadas, o que, sob o regime de crédito financeiro amplo previsto na LC nº 214/2025, gera um volume elevado de créditos apropriáveis, superior ao registrado no modelo atual, em que o crédito de entradas é limitado a 7% pela sistemática do Compete-ES. Em outras palavras, a própria limitação de crédito que hoje viabiliza a vantagem competitiva dessas unidades sob o regime estadual passa a operar, no modelo reformado, como uma restrição removida, o que explica a inversão de sinal observada nos Quadros 8 e 9. Já a Loja, por vender predominantemente a consumidor final e possuir menor volume de despesas operacionais geradoras de crédito, não consegue compensar a alíquota combinada de 26,5% na mesma proporção, o que confirma, na prática, o argumento de Alonso, Santos e Cremonezi (2025) de que a concentração da arrecadação sob uma base ampla tende a penalizar as atividades mais próximas do consumo final.

Esse resultado tem implicações estratégicas para o grupo econômico estudado. Embora a redução de 42,41% na carga consolidada sugira, à primeira vista, um cenário integralmente favorável, a heterogeneidade dos impactos indica que a reforma redistribui a carga tributária entre as unidades, e não apenas a reduz de forma homogênea. Nesse sentido, a manutenção da rentabilidade da Loja no período de transição (2026-2033) dependerá de ajustes na política de preços, de uma revisão da margem aplicada sobre as mercadorias ou da eventual reorganização logística das operações entre as três filiais, de modo a redistribuir internamente parte do ganho de crédito obtido pelo CD ES e pelo E-Commerce. Esse achado corrobora a literatura consultada (Silva; Oliveira, 2026; Harzheim, 2024), segundo a qual o principal efeito da neutralidade tributária buscada pelo IVA Dual não é apenas reduzir a carga agregada, mas redefinir as vantagens competitivas historicamente construídas com base na origem geográfica das operações.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos da substituição do ICMS pelos tributos IBS e CBS na carga tributária das filiais de uma empresa do setor de refrigeração localizadas no Estado do Espírito Santo, considerando especialmente os efeitos da extinção gradual dos incentivos fiscais estaduais decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025.

A partir da análise da estrutura tributária atual das filiais estudadas e da simulação do novo modelo de tributação sobre o consumo, foi possível responder à

questão de pesquisa proposta. Os resultados demonstraram que a substituição do ICMS, ISS, PIS e COFINS pelos tributos IBS e CBS tende a produzir efeitos distintos entre as unidades analisadas. Embora a filial varejista tenha apresentado aumento da carga tributária em razão da perda dos benefícios do COMPETE-ES e da menor capacidade de geração de créditos, as operações de distribuição e comércio eletrônico demonstraram redução significativa da carga fiscal, decorrente principalmente da adoção da não cumulatividade plena e do aproveitamento amplo de créditos sobre aquisições e despesas operacionais.

O objetivo geral foi atingido ao permitir a identificação dos impactos econômicos da reforma tributária sobre as filiais da empresa. Da mesma forma, os objetivos específicos foram alcançados, uma vez que foi possível descrever a estrutura tributária atual aplicada às operações da empresa, evidenciando a relevância do programa COMPETE-ES para a redução da carga tributária, identificando as alterações decorrentes da substituição do ICMS, ISS, PIS e COFINS pelos tributos IBS e CBS, e avaliar os reflexos econômicos dessas mudanças por meio de simulações realizadas com base em dados reais das filiais analisadas.

Os resultados obtidos indicaram que a carga tributária consolidada das três filiais passaria de R\$ 4.223.796,32 para R\$ 2.432.303,90, representando uma redução estimada de 42,41%. Esse resultado evidencia que, apesar da eliminação dos incentivos fiscais estaduais, o novo modelo poderá gerar benefícios para empresas cuja estrutura operacional permita elevado aproveitamento de créditos tributários. Contudo, também demonstra que os efeitos da reforma não serão uniformes entre os diferentes segmentos e modelos de negócio, exigindo planejamento tributário e revisão estratégica por parte das organizações.

Como limitações da pesquisa, destaca-se que o estudo foi realizado com base em uma única empresa do setor de refrigeração e em dados referentes ao exercício de 2025. Cabe destacar ainda que, no período analisado, as filiais apresentavam um nível elevado de estoque, o que gerou um volume expressivo de créditos tributários na simulação do IBS e CBS, situação que possivelmente não se repetirá nos próximos anos, podendo impactar os resultados projetados. Além disso, a simulação foi elaborada a partir das alíquotas de referência previstas na legislação vigente e das regras atualmente conhecidas do IBS e da CBS, considerando que diversos aspectos operacionais e regulamentares ainda poderão sofrer alterações durante o período de transição previsto até 2033. Dessa forma, os resultados apresentados não podem ser generalizados para todos os setores econômicos ou empresas beneficiárias de incentivos fiscais semelhantes.

Por fim, sugere-se que futuras pesquisas ampliem a análise para empresas de diferentes segmentos econômicos e portes organizacionais, permitindo a comparação dos impactos da Reforma Tributária em distintos modelos de negócio. Recomenda-se ainda a realização de estudos após a efetiva implementação do IBS e da CBS, com base em dados reais de arrecadação, bem como pesquisas voltadas à avaliação dos mecanismos de compensação previstos para os Estados e empresas atualmente beneficiados por incentivos fiscais, especialmente aqueles relacionados ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais.

Dessa forma, conclui-se que a Reforma Tributária representa uma das mais significativas transformações do sistema tributário brasileiro nas últimas décadas, trazendo perspectivas de simplificação e maior neutralidade econômica, mas também

impondo desafios relevantes para empresas e estados que historicamente estruturaram sua competitividade com base em incentivos fiscais regionais. O acompanhamento contínuo dos efeitos dessa transição será fundamental para avaliar se os objetivos de simplificação, eficiência e equilíbrio federativo efetivamente serão alcançados.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Ricardo Pinha; SANTOS, Apoema Carmem F. V. D. M.; CREMONEZI, Ana Cristina. **A reforma tributária promovida pela EC 132/2023 e o federalismo fiscal: dificuldades ilustradas a partir da agricultura familiar.** Revista Estudos Institucionais, v. 11, n. 1, p. 349-374, jan./abr. 2025.

BANCO MUNDIAL. Doing Business Subnacional Brasil 2021: **comparando o ambiente de negócios para empresas nacionais em 27 localidades brasileiras com o de outras 190 economias.** Washington: Banco Mundial, 2021. Disponível em: https://subnational.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021_SNDB_Brazil_Full-report_Portuguese.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Porte de empresas.** Rio de Janeiro: BNDES, 2024. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>. Acesso em: 30 jun. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **O que é o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais?** Brasília: Ministério da Fazenda, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/perguntas-e-respostas/o-que-e-o-fundo>. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral: 2024.** Brasília: STN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. **Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136845>. Acesso em: 27 set. 2025.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016. **Institui programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo, nas condições que especifica.** Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 27 jul.

2016. Atualizada até a Lei nº 12.308, de 17 dez. 2024. Disponível em: <https://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline>. Acesso em: 27 set. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Desenvolvimento. **Guia do COMPETE-ES**. Vitória: SEDES, 2024. Disponível em: <https://sedes.es.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2026.
GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

HARZHEIM, Amanda Vieira. **Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023**. Revista Tributária e de Finanças Públicas, São Paulo, n. 161, p. 12-26, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Estudo sobre a complexidade tributária no Brasil**. Curitiba: IBPT, 2024. Disponível em: <https://ibpt.com.br>. Acesso em: 20 mar. 2026.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8. Ed. Editora: Gen Atlas, 2017.

PEREIRA, Ricardo A. de Castro; FERREIRA, Pedro Cavalcanti. **Avaliação dos impactos macroeconômicos e de bem-estar da reforma tributária no Brasil**. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 64, n. 2, p. 191-208, abr./jun. 2010.

SILVA, Jânio Pereira da; OLIVEIRA, Fernanda Matos Fernandes de. **O regime de transição da Reforma Tributária brasileira: desafios e perspectivas da EC 132/2023 e da LC 214/2025**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE, São Paulo, v. 12, n. 4, abr. 2026. ISSN 2675-3375. DOI: 10.51891/rease.v12i4.25714. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/25714>. Acesso em: 07 jun. 2026.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. **Reforma tributária no Brasil: por onde começar?** Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 42, n. especial 3, p. 212-225, nov. 2018.

SOEIRO, Wedlane Carvalho; ALENCAR, Rafael Vieira de. **O projeto de reforma tributária no Brasil à luz dos benefícios fiscais: uma análise dos potenciais impactos na realidade das empresas do Nordeste do Brasil detentoras de benefícios fiscais**. Revista Contemporânea, v. 3, n. 10, p. 17038-17059, 2023.